

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.772/2021

Cria e institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT o mês da cultura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado e instituído no município de Várzea Grande, o mês da cultura, com a finalidade de promover, incentivar e propalar a cultura regional.

§1º É considerada cultura o conjunto de hábitos, crenças e conhecimentos de um povo, atos, artes, gastronomia, música, vestimentas, utensílios, folclores, rituais e toda sua história.

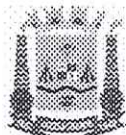
§2º O mês da cultura dar-se-á anualmente sempre no mês de maio, mês em que se comemora o aniversário de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Para a instituição desta Lei será necessária sua ampla divulgação e promoção através dos meios de comunicação e ferramentas aos quais dispõe o Poder Executivo.

I – Deverão ser feitas palestras, simpósios e seminários supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por palestrantes credenciados, junto às escolas e creches municipais, para a conscientização de crianças e jovens quanto à valorização da cultura local.

II – No mês da cultura deverão ser criados, grupos de danças regionais (cururu, siriri e rasqueado), que se apresentarão no saguão do Aeroporto Marechal Rondon, recepcionando os turistas.

III – A divulgação do mês da cultura será feita através de panfletos, cartazes afixados em órgãos públicos, mídias eletrônicas, site oficial, e demais canais de comunicação aos quais dispõe o poder público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – Deverão ser organizadas feiras gastronômicas nos espaços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para comercialização de artesanatos, apresentação de danças regionais, comercialização de comidas típicas e outras manifestações culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINA-PI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades DA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos. DATA DE ABERTURA: 04/08/2021 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 20 de Julho de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.772/2021

Cria e institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT o mês da cultura e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado e instituído no município de Várzea Grande, o mês da cultura, com a finalidade de promover, incentivar e propalar a cultura regional.

§1º É considerada cultura o conjunto de hábitos, crenças e conhecimentos de um povo, atos, artes, gastronomia, música, vestimentas, utensílios, folclore, rituais e toda sua história.

§2º O mês da cultura dar-se-á anualmente sempre no mês de maio, mês em que se comemora o aniversário de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Para a instituição desta Lei será necessária sua ampla divulgação e promoção através dos meios de comunicação e ferramentas aos quais dispõe o Poder Executivo.

I – Deverão ser feitas palestras, simpósios e seminários supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por palestrantes credenciados, junto às escolas e creches municipais, para a conscientização de crianças e jovens quanto à valorização da cultura local.

II – No mês da cultura deverão ser criados, grupos de danças regionais (cururu, siriri e rasqueado), que se apresentarão no saguão do Aeroporto Marechal Rondon, recepcionando os turistas.

III – A divulgação do mês da cultura será feita através de panfletos, cartazes afixados em órgãos públicos, mídias eletrônicas, site oficial, e demais canais de comunicação aos quais dispõe o poder público.

IV – Deverão ser organizadas feiras gastronômicas nos espaços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para comercialização de artesanatos, apresentação de danças regionais, comercialização de comidas típicas e outras manifestações culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 727679/2021 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Pregoeira designada pela Portaria n. 06/2021/SMVO-GAB torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado do Pregão Presencial 10/2021**; Onde sagrou vencedor a empresa: **A G de Araujo Eireli** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **11.566.598/0001-05** para os **Itens 1, e 2** com o Valor Total Global de **R\$ 271.580,00** (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 20 de julho de 2021. **Aline Arantes Correa** - Pregoeira.

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Moraes de Oliveira torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de passeio calçada ou piso de concreto e passeio em piso intertravado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **04 de agosto de 2021, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital Retificado completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2021. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

DECRETO Nº 81 DE 09 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 58/2018, o qual declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de áreas situadas no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 58/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: (...)

I - A área de 97,63 m², possui o seguinte perímetro: A Presente área Desmembrada está assim descrito; Frente: medindo 12,00ms confrontando com Av. Filinto Muller; Fundos: medindo 12,00ms confrontando com Área Remanescente; Lado Direito medindo 7,672m confrontando com RUA "G"; Lado Esquerdo medindo 8,60m confrontando LOTE – 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.